



DIÁRIO OFICIAL

**ITAPEVI**  
P R E F E I T U R A

Ano 12 | Edição nº 736 | Itapevi, 31 de março de 2020

[www.itapevi.sp.gov.br](http://www.itapevi.sp.gov.br)

# ALUNOS RECEBERÃO R\$ 100 DE BOLSA MERENDA

**ESTAMOS FAZENDO  
NOSSO DEVER DE CASA**

**CARTÃO BOLSA MERENDA: PRESENTE!**



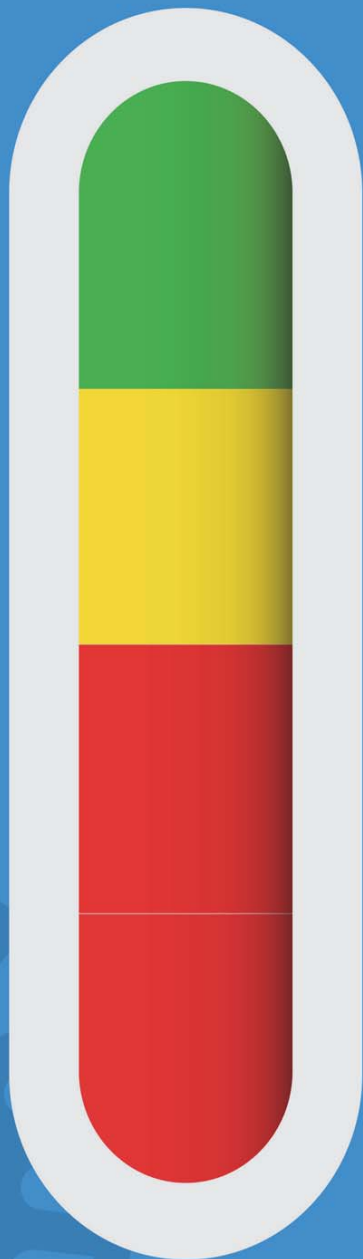
A Prefeitura apresenta o Cartão Bolsa Merenda. Durante a quarentena contra o coronavírus, a merenda escolar também está garantida.

SECRETARIA DE  
EDUCAÇÃO



**ITAPEVI**  
P R E F E I T U R A

# QUANDO E ONDE PROCURAR AJUDA



## **FIQUE EM CASA**

CORIZA

## **FIQUE EM CASA ATENTO**

CORIZA + FEBRE

## **CENTRO DE COMBATE AO CORONAVÍRUS**

*Rua José Michelotti, 97,  
bairro Vila Nova*

FEBRE + TOSSE + FALTA DE AR



**ITAPEVI**  
P R E F E I T U R A

#TODOSCONTRAOCORONAVIRUS

# ALUNOS RECEBERÃO R\$ 100 DE BOLSA MERENDA

29 mil estudantes terão acesso ao cartão com crédito de R\$ 100 para compra de alimentos



**Cartão poderá ser utilizado no comércio da cidade; R\$ 3 milhões serão injetados na economia**

A Prefeitura de Itapevi entregará a partir da sexta-feira, 3 de abril, o Cartão Bolsa Merenda aos pais ou responsáveis dos 29.326 alunos da rede municipal de ensino da cidade. Serão atendidos estudantes matriculados nos berçários I e II, maternal, pré-escola I e II, Ensino Fundamental Ciclo I, que compreende de 1º ao 5º ano, e Educação de Jovens e Adultos – EJA.

O cartão terá crédito de R\$ 100,00 por mês enquanto durar a suspensão das aulas, em virtude da pandemia do coronavírus.

O crédito de R\$ 100,00 deve ser utilizado apenas para compra de alimentos e pode ser gasto em supermercados da cidade, fomentando o comércio local. Apenas neste mês de abril serão investidos R\$ 3 milhões, que ajudarão a reaquecer a economia da cidade. Com o cartão, será entregue uma carta com orientações para que os pais acessem atividades complementares, que serão disponibilizadas

via internet, no site da prefeitura ([www.itapevi.sp.gov.br](http://www.itapevi.sp.gov.br)), no link Lição de Casa.

#### CONSCIENTIZAÇÃO NO COMBATE À DENGUE

Além da preocupação com o avanço do coronavírus, a Prefeitura de Itapevi trabalha para conter a proliferação do *Aedes aegypti*. O clima deste período é favorável à proliferação do mosquito e toda a família está em casa, podendo assim ter mais consumo de água e, conseqüentemente, água parada.

Para conscientizar às famílias, com o Cartão Bolsa Merenda, será entregue um jogo em tabuleiro totalmente intuitivo. Para começar, dados e piões precisam ser recortados e montados, para depois iniciar o jogo com a família.

#### DISTRIBUIÇÃO DO CARTÃO E TABULEIRO

Para distribuir os kits a quase 29 mil alunos da rede municipal de ensino, o responsável terá que se dirigir à escola onde o estudante

está matriculado, no horário de aula e em dias pré-estabelecidos, de acordo com o ano escolar para evitar aglomerações.

A entrega começará na sexta-feira, dia 3 de abril, para estudantes dos 1º anos e Berçário 1. Na segunda-feira, dia 6 de abril, será a vez dos alunos dos 2º anos e Berçário 2. Na terça-feira, 7 de abril, poderão retirar os cartões os pais dos alunos dos 3º anos e Maternal; enquanto que na quarta-feira, 8 de abril, serão atendidos pais dos 4º anos e Pré 1. No último dia de entrega, que será na quinta-feira, 9 de abril, devem ir às escolas os responsáveis pelos alunos dos quintos anos e Pré 2, além dos estudantes que frequentam a EJA – Educação de Jovens e Adultos.

Para todos os casos, é preciso apresentar documento que comprove ser pai, mãe ou responsável pelo estudante. É importante ter apenas um representante por aluno, para não haver aglomerações.



**PODER EXECUTIVO DE ITAPEVI****Secretaria de Governo****Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 5.538, DE 31 DE MARÇO DE 2020**

*“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VENCIMENTO PARA PAGAMENTO DAS TAXAS MUNICIPAIS E DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN DA CIDADE DE ITAPEVI PARA O EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam alteradas as datas de vencimentos para pagamento das Taxas de Fiscalização de Funcionamento – TFF e da Taxa de Fiscalização e Anúncio – TFA, bem como do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, na modalidade fixa aos autônomos, previstas no Artigo 136, inciso II e parágrafo único, no Artigo 147, inciso II e parágrafo único e no Artigo 100, inciso I da Lei Complementar Nº 34/05 - Código Tributário Municipal(alterado pela Lei Complementar nº 90/2017) e Artigos 4º, 5º e 6º, do Decreto 5.506, de 27 de novembro de 2019:

§ 1º - Pagamento da parcela única com 05% (cinco por cento) de desconto, com vencimento em 04/09/2020;

§ 2º - Pagamento de forma parcelada:

I – 1ª parcela, com vencimento em 11/09/2020;

II – 2ª parcela, com vencimento em 09/10/2020;

III – 3ª parcela, com vencimento em 13/11/2020;

IV – 4ª parcela, com vencimento em 11/12/2020.

Art. 2º - Eventual pagamento na data anteriormente especificada será considerado válido pela Secretaria da Fazenda Municipal, ficando o contribuinte responsável somente pelo pagamento das parcelas não pagas.

Art. 3º - O contribuinte deverá obter o boleto de pagamento por meio do site oficial da Prefeitura de Itapevi ou no atendimento do Resolve Fácil, até a data do respectivo vencimento.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, aos 31 de março de 2020.

IGOR SOARES EBERT

PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 31 de março de 2020.

MARCOS FERREIRA GODOY

SECRETÁRIO DE GOVERNO

**DECRETO Nº 5.539, DE 31 DE MARÇO DE 2020**

*DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO DE NECESSIDADE INADIÁVEL DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, NO CONTEXTO DA PANDEMIA COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.*

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020, reconhece, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública (artigo 1º);

CONSIDERANDO a recomendação do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, do Secretário de Estado da Saúde, que aponta a crescente propagação do Coronavírus no Estado de São Paulo, bem assim a necessidade de restringir atividades não essenciais sem colocar em risco a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população;

CONSIDERANDO os Decretos já editados pelo Município de Itapevi que declaram situação de Emergência, Estado de Calamidade, bem como medidas temporárias para enfrentamento e combate do COVID-19, em especial o Decreto Municipal nº 5532/20;

CONSIDERANDO, nesse contexto, a suspensão das aulas no âmbito da educação municipal em Itapevi, como medida obrigatória de isolamento, e necessária ao enfrentamento da pandemia do COVID-19, mas que deixa os alunos da rede municipal sem a alimentação escolar, a qual, em muitos casos, não pode ser suprida individualmente por cada família dos alunos;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, ressalvou a necessidade de “resguardar o exercício e funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais” (artigo 3º, § 8º);

CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamentou aludida lei federal, qualificou como “essenciais” as atividades e serviços “indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim entendidos aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população” (artigo 3º, § 1º);

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 5531/20 ressalvou que os serviços públicos essenciais não podem ser suspensos durante as medidas suspensivas adotadas em

função da pandemias do COVID-19;

CONSIDERANDO as intimações do Ministério Público do Estado de São Paulo enviadas à Prefeitura de Itapevi (Ofício nº 476/20-2ªPJ e nº 493/20-2ªPJ), na qual este órgão determina o restabelecimento urgente do fornecimento de alimentos aos alunos, mesmo durante esse período de suspensão das aulas, reconhecendo que esta atividade é essencial e não pode ser paralisada;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 208, inciso VII, da Constituição Federal, 22 da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, 4º, inciso VIII, da Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e 3º da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 64.891, de 30 de março de 2020, no qual o Governo do Estado de São Paulo, adotou a mesma medida aqui decretada.

DECRETA:

Artigo 1º. Enquanto perdurar o estado de calamidade pública e a suspensão das aulas no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, o fornecimento de alimentação na rede pública municipal, em caráter excepcional, será assegurado mediante cartão de benefícios para aquisição de alimentação (denominado “cartão merenda”), o qual será entregue ao responsável legal dos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino.

§ 1º. Para obter o cartão merenda, o responsável legal a que alude o “caput” deverá:

I - estar cadastrado na Secretaria Escolar Digital (esse cadastro já foi feito por ocasião da matrícula de 2020 do respectivo aluno);

II – apresentar, no original, algum documento válido em território nacional que contenha foto e o número do CPF (cadastro de pessoa física) do responsável (exemplos: RG, carteira de motorista, carteira profissional), ou ainda, apresentar, no original, algum documento válido em território nacional que contenha foto juntamente com o cartão do CPF (cadastro de pessoa física).

§ 2º. O valor do benefício financeiro, a ser disponibilizado, equivalerá a R\$ 100,00 (cinquenta e cinco reais) por aluno, não cumulativo.

Artigo 2º. O benefício de que trata este decreto não será computado no cálculo da renda mensal bruta familiar para fins de concessão adicional de benefícios sociais, bem como para quaisquer programas que tenham como critério a renda familiar.

Artigo 3º. A Secretária da Educação deverá, além das normas estabelecidas neste Decreto, observar as regras instituídas no chamamento público que subsidia a contratação do “cartão merenda”, bem como, mediante resolução, editar normas complementares necessárias ao cumprimento do disposto neste decreto.

Artigo 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, aos 31 de março de 2020.

IGOR SOARES EBERT

PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 31 de março de 2020.

MARCOS FERREIRA GODOY

SECRETÁRIO DE GOVERNO

## Secretaria de Fazenda e Patrimônio

### Licitações e Contratos

#### Leilões

P. M. Itapevi – Processo n.º 021054/19 – LEILÃO PÚBLICO ON LINE (eletrônico) nº 01/20 – Venda de Bens Inservíveis. – Visitação conforme edital. – Leilão dia 16/04/2020 às 10h00 – On Line, no site [www.bidmax.com.br](http://www.bidmax.com.br). – Retirada do edital, gratuitamente nas páginas da internet: [www.bidmax.com.br](http://www.bidmax.com.br) ou [www.itapevi.sp.gov.br](http://www.itapevi.sp.gov.br) – e-mail: [sec.receita@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.receita@itapevi.sp.gov.br). Itapevi, 30/03/2020 – Comissão Especial de Leilão.

## Secretaria de Educação

### Atos Oficiais

#### Resoluções

#### RESOLUÇÃO Nº 02, DE 30 DE MARÇO DE 2020

*“FIXA NORMAS QUANTO AS ATIVIDADES COMPLEMENTARES A SEREM REALIZADAS EM CASA DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO EM RAZÃO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS.”*

A Secretaria Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO orientação da Comissão de Enfrentamento ao novo Coronavírus, instituída por meio do Decreto nº 5.528/2020;

CONSIDERANDO a competência atribuída às Secretarias Municipais, por meio do Decreto nº 5.527/2020, editarem normas complementares de combate e enfrentamento ao COVID-19;

CONSIDERANDO a Resolução nº 01/2020 da Secretaria Municipal de Educação, publicada no Diário Oficial Edição 727 que dispõe sobre a suspensão das atividades presenciais da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO por fim, o artigo 24, em especial, o artigo



23 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional que dispõe em seu § 2º que o Calendário Escolar deverá adequar-se as peculiaridades locais, inclusive, climáticas e econômicas, a critério do respectivo Sistema de Ensino sem isso reduzir o número de horas letivas;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam fixadas atividades complementares não presenciais a serem realizadas por todos os alunos da rede municipal de ensino de Itapevi em suas residências.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação por meio do site oficial da Prefeitura Municipal de Itapevi disponibilizará, semanalmente, rotinas complementares a serem realizadas pelos alunos com a mediação dos pais e responsáveis.

Art. 3º As atividades complementares estão vinculadas, efetivamente, ao currículo previsto para cada segmento, respeitando a faixa etária do estudante (Educação Infantil e Fundamental) e Modalidades (Educação de Jovens Adultos e Educação Especial).

Art. 4º As Atividades Complementares estarão acompanhadas de.:

I – links de vídeos;

II – links de livros;

III - Jogos lúdicos;

IV – Brincadeiras educacionais; e

V – Outras atividades que forem pertinentes para o momento.

Art. 5º Ao término deste período de suspensão de aulas da rede de municipal de ensino, a Secretaria de Educação realizará as alterações e adequações necessárias, tendo em vista o Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica da Escola e o Calendário Escolar de Itapevi, assegurando aos alunos o currículo, as propostas pedagógicas em sala de aula e a forma de avaliação dos alunos.

Art. 6º As medidas previstas nesta Resolução poderão ser reavaliadas a qualquer momento, observada a supremacia do interesse público em favor da coletividade e dos alunos.

Art. 7º Todas as medidas e informações decorrentes desta Resolução deverão ser, obrigatoriamente, transmitidas pelas Instituições de Ensino aos Professores, pais, responsáveis e Comunidade Escolar.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 30 de março de 2020.

ROBERTA MARIA DE SOUZA PIOVEZAN

SECRETÁRIA ADJUNTA DE EDUCAÇÃO

## Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos

### Atos Oficiais

### Resoluções

#### RESOLUÇÃO Nº 02, DE 31 DE MARÇO DE 2020

*“ALTERA A RESOLUÇÃO 01, DE 19 DE MARÇO DE 2020 DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS QUE DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS INTERNOS DE VELÓRIO E SEPULTAMENTO EM VIRTUDE DA PANDEMIA DO COVID-19.”*

RAMON MEDRANO DE ALMADA, Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Edição do Decreto nº 5.527 de 12 de março de 2020 que declara situação de emergência na saúde pública municipal;

CONSIDERANDO a Edição do Decreto nº 5.528 de 16 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas emergências de enfrentamento ao novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Edição do Decreto nº 5.529 de 16 de março de 2020 que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio do novo coronavírus;

CONSIDERANDO ainda o artigo 6º do Decreto nº 5.529 de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO por fim, os óbitos já registrados com forte suspeita de COVID-19, inclusive com resultado comprobatório pelo Instituto Adolfo Lutz em um dos casos.

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o § 1º do artigo 1º da Resolução nº 01, de 19 de março de 2020 da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos que passa vigorar com a seguinte redação.:

“§1º Os velórios não poderão ultrapassar o período máximo de 1 (uma) hora.”

Art. 2º Os demais artigos e parágrafos permanecem inalterados.

Art. 3º Além das Resoluções da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos deverão ser observadas as determinações previstas no Decreto nº 5.531, de 20 de março de 2020, principalmente o inciso V do artigo 3º.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 31 de março de 2020.

RAMON MEDRANO DE ALMADA

SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

## Secretaria Administração e Tecnologia

## Atos Oficiais

## Portarias



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Rua Isola Belli Leonardi, 08 - Vila Nova Itapevi. CEP 06694-110

Tel.: (11) 4143-7500 | sec.administracao@itapevi.sp.gov.br

## Publicação de Portarias de 1151/2020 a 1330/2020

1151/2020	ARIADINE KITAHARA ARAUJO	Retifica a Portaria de Estabilidade nº 440/2020, conforme Processo nº 12194/2016.
1152/2020	JOSE CARLOS BRITO SILVA	Retifica a Portaria de Estabilidade nº 482/2020, conforme Processo nº 19050/2017.
1153/2020	LUCILENE SELES OLIVEIRA	Retifica a Portaria de Nomeação nº 1092/2020, para constar o nome correto da Servidora.
1154/2020	ELISON URBANO LEITE	Concede Férias de 20 dias a partir 18/03/2020.
1155/2020	MARIA DAS GRACAS SILVA CARDOSO ALVES	Concede Férias de 30 dias a partir 18/03/2020.
1156/2020	ADRIANA DE FATIMA DOS SANTOS ALEXANDRE	Concede Férias.
1157/2020	ADRIANA RODRIGUES DOS SANTOS	Concede Férias.
1158/2020	ALDELINA DIAS DA SILVA	Concede Férias.
1159/2020	ANA CRISTINA DE ARAUJO CERQUEIRA	Concede Férias.
1160/2020	ANA GOMES DA SILVA	Concede Férias.
1161/2020	ANA PAULA SOARES FERREIRA	Concede Férias.
1162/2020	ANDRE LUIS JANOSI	Concede Férias.
1163/2020	ANDRE RICARDO GOMES DE JESUS	Concede Férias.
1164/2020	ANTONIA TERESA JAMARINO SOUZA	Concede Férias.
1165/2020	ANTONIETA BARBOSA DA CONCEICAO	Concede Férias.
1166/2020	ARIADNE CACIABUE MARTINS R MICHELOTTI	Concede Férias.
1167/2020	ARIANE MARTINS DA CUNHA	Concede Férias.
1168/2020	ATACILIA CRUZ SOARES NOVAES	Concede Férias.
1169/2020	BEATRIZ APARECIDA MINETTO	Concede Férias.
1170/2020	BRUNA CRISTINA GARCIA	Concede Férias.
1171/2020	BRUNA DINIZ DE SOUZA	Concede Férias.
1172/2020	CARLOS ALEXANDRE DOS SANTOS	Concede Férias.
1173/2020	CATIA GOMES SUASSUI DE OLIVEIRA	Concede Férias.
1174/2020	CECILIA REGINA DA SILVA MODESTO	Concede Férias.
1175/2020	CIBELE MACHADO DA SILVA ARAUJO	Concede Férias.
1176/2020	CLAUDIA APARECIDA DOS SANTOS	Concede Férias.
1177/2020	CLEBER VAZ	Concede Férias.
1178/2020	CLEITON GONCALVES DOS SANTOS	Concede Férias.
1179/2020	CLELIA ARCOVERDE DE SOUSA CONSTANCIO	Concede Férias.
1180/2020	CREUSA DOS SANTOS PINTO TORRES	Concede Férias.
1181/2020	CRISTIANE APARECIDA COLLETTI	Concede Férias.
1182/2020	CYNTIA FERNANDA RIBEIRO BERTOLA	Concede Férias.
1183/2020	DAMARIS CRISTINA AGUIAR VIEIRA	Concede Férias.
1184/2020	DANIELE SOARES INOCENCIO	Concede Férias.
1185/2020	DANIELLE GOMES DAMACENO	Concede Férias.
1186/2020	DEBORA ARAUJO DA SILVA	Concede Férias.
1187/2020	DEBORA OLIVEIRA	Concede Férias.
1188/2020	DIANE LIMA DOS SANTOS	Concede Férias.
1189/2020	EDILEINE APARECIDA ALVES VIANA	Concede Férias.
1190/2020	EDJANE PEREIRA DA COSTA MELLO	Concede Férias.
1191/2020	ELAINE CRISTINA DUCA	Concede Férias.
1192/2020	ELAINE HENRIQUE DA CRUZ	Concede Férias.
1193/2020	ELIANE DA SILVA BATISTA	Concede Férias.



1194/2020	ELIANE SANTOS SANTANA DE OLIVEIRA	Concede Férias.
1195/2020	ELISANGELA APARECIDA ZUCCARI DE LIMA	Concede Férias.
1196/2020	ELISANGELA AZEVEDO DO PRADO	Concede Férias.
1197/2020	ELIZABETE MACEDO ROCHA XAVIER	Concede Férias.
1198/2020	ELIZABETH GUIMARAES FERREIRA	Concede Férias.
1199/2020	ELOISA SANT ANNA DA SILVA ROLAND	Concede Férias.
1200/2020	ERICA DE FATIMA DOS SANTOS	Concede Férias.
1201/2020	EZEQUIEL DE MELO CAVALCANTI	Concede Férias.
1202/2020	FERNANDA MARIA ABREU PESTANA	Concede Férias.
1203/2020	FERNANDA PEREIRA VIANA	Concede Férias.
1204/2020	FERNANDA XAVIER DE PAIVA BORGES	Concede Férias.
1205/2020	GERUZA OLIVEIRA S RODRIGUES	Concede Férias.
1206/2020	GILIANE DA SILVA MOURA	Concede Férias.
1207/2020	GILMARA FIGUEIREDO AGUILAR	Concede Férias.
1208/2020	GISELY LOPES	Concede Férias.
1209/2020	GRACIELI DE FATIMA PEREIRA RODRIGUES	Concede Férias.
1210/2020	HELOISA VELOSO E SILVA	Concede Férias.
1211/2020	IACIARA NICOLETTI RAMOS	Concede Férias.
1212/2020	IRANILDA MARIA FERREIRA DA SILVA	Concede Férias.
1213/2020	IRINEDE COELHO DA SILVA	Concede Férias.
1214/2020	JANETE DOS SANTOS	Concede Férias.
1215/2020	JAQUELINE RODRIGUES MATIAS	Concede Férias.
1216/2020	JAQUELINE TATIANE SERRA FRAGA	Concede Férias.
1217/2020	JOSIANE APARECIDA DE OLIVEIRA	Concede Férias.
1218/2020	JOSIANE RODRIGUES RIBEIRO	Concede Férias.
1219/2020	JOSIANE RODRIGUES RIBEIRO	Concede Férias.
1220/2020	JULIANA MACIEL CARNEIRO	Concede Férias.
1221/2020	JULIANE APARECIDA FERREIRA	Concede Férias.
1222/2020	JURDILINA APARECIDA MOREIRA DOS SANTOS	Concede Férias.
1223/2020	JUREMA DERCY DOS SANTOS CAVALCANTI	Concede Férias.
1224/2020	KAMILA XAVIER DE ABREU	Concede Férias.
1225/2020	KARINA BORGES DOS SANTOS NASCIMENTO	Concede Férias.
1226/2020	KARINA DE SOUZA SA	Concede Férias.
1227/2020	KATYA NASCIMENTO COSTA DE SOUZA	Concede Férias.
1228/2020	KLEBER MESQUITA GOMES	Concede Férias.
1229/2020	LEANDRO NUNES ROSA	Concede Férias.
1230/2020	LENIVALDA MARIA PORTELA FERNANDES	Concede Férias.
1231/2020	LILIAN RIBEIRO PENHA DOS SANTOS	Concede Férias.
1232/2020	LUCIANA GALVAO ALMEIDA	Concede Férias.
1233/2020	LUCILA DOS SANTOS TRAEGER VALLIM	Concede Férias.
1234/2020	LUCINEIA RODRIGUES SANTANA	Concede Férias.
1235/2020	LUIZA MAGALHAES DOS SANTOS	Concede Férias.
1236/2020	LUZIA DOS SANTOS SILVA PASSOS	Concede Férias.
1237/2020	MAGALI PEREIRA DE SOUZA	Concede Férias.
1238/2020	MARCIA DE ALMEIDA	Concede Férias.
1239/2020	MARCIA DOS ANJOS CIRQUEIRA RESSURREICAO	Concede Férias.
1240/2020	MARCIA REGINA GONCALVES MONTEIRO	Concede Férias.
1241/2020	MARCIA SILVA ROCHA	Concede Férias.
1242/2020	MARCIANA DA SILVA CEZARIO	Concede Férias.
1243/2020	MARCO ANTONIO RIBEIRO DA SILVA	Concede Férias.
1244/2020	MARGARETE FATIMA DE O ZAMPIERI	Concede Férias.
1245/2020	MARIA ALEXANDRA NABERESNY	Concede Férias.
1246/2020	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA	Concede Férias.
1247/2020	MARIA APARECIDA FERREIRA	Concede Férias.
1248/2020	MARIA APARECIDA OLIVEIRA SILVA	Concede Férias.
1249/2020	MARIA APARECIDA RAMALHO FIGUEIREDO LOPES	Concede Férias.
1250/2020	MARIA APARECIDA SOARES	Concede Férias.
1251/2020	MARIA DA PAZ BARROS	Concede Férias.





1252/2020	MARIA DE JESUS LEAL RIBEIRO	Concede Férias.
1253/2020	MARIA DE LOURDES FERNANDES DIAS	Concede Férias.
1254/2020	MARIA DE LOURDES RIBEIRO DA FREIRIA	Concede Férias.
1255/2020	MARIA HELENA DE SA LIMA	Concede Férias.
1256/2020	MARIA JOSE DANTAS DE OLIVEIRA	Concede Férias.
1257/2020	MARIA SORAIA DOS SANTOS SILVA	Concede Férias.
1258/2020	MARIS FATIMA DE OLIVEIRA	Concede Férias.
1259/2020	MARISA PEREIRA DA SILVA	Concede Férias.
1260/2020	MARLI ALVES DA SILVA	Concede Férias.
1261/2020	MARLI DA CRUZ CLEMENTE	Concede Férias.
1262/2020	MAURO APARECIDO BERTULETTI	Concede Férias.
1263/2020	MAYRA CRISTINA MICHELOTTI GONCALVES	Concede Férias.
1264/2020	MICHELE FERREIRA DE SOUZA	Concede Férias.
1265/2020	MICHELE SAINT CLAIR CAVALCANTI	Concede Férias.
1266/2020	MICHELE JUSTULIN OLIVEIRA	Concede Férias.
1267/2020	MIRIAM TELES DE MEDEIROS PRETOLA	Concede Férias.
1268/2020	NAIARA BAUER DE FARIAS	Concede Férias.
1269/2020	NATALIA ARAUJO DOS SANTOS	Concede Férias.
1270/2020	NATHALY GONCALVES MACHADO	Concede Férias.
1271/2020	NEUZA DOMINGUES CARDOSO	Concede Férias.
1272/2020	NIOMAR DAS GRACAS COSTA PINHEIRO	Concede Férias.
1273/2020	OSVALDO BRANDAO FILHO	Concede Férias.
1274/2020	PALOMA APARECIDA DE LIMA ALVES	Concede Férias.
1275/2020	PATRICIA APARECIDA FREIRE	Concede Férias.
1276/2020	PATRICIA MARCIANO RIBEIRO FALANGA	Concede Férias.
1277/2020	PATRICIA SANTOS ASSUNCAO	Concede Férias.
1278/2020	PATRICIA SOARES DOS SANTOS	Concede Férias.
1279/2020	PAULA DA CONCEICAO TYMOSCHENKO	Concede Férias.
1280/2020	RAFAEL APARECIDO BARRIONUEVO	Concede Férias.
1281/2020	RAFAEL RODRIGO DOS SANTOS	Concede Férias.
1282/2020	RAUL ANJOS DE OLIVEIRA	Concede Férias.
1283/2020	REGIANE LOPES DE SOUSA	Concede Férias.
1284/2020	RENATO DE ARAUJO PEDROSO	Concede Férias.
1285/2020	ROBERTO LOURENCO DE FARIA	Concede Férias.
1286/2020	ROGERIO JOSE DOS SANTOS	Concede Férias.
1287/2020	ROSALINA RODRIGUES COUTO	Concede Férias.
1288/2020	ROSMEIRE APARECIDA ZARANTONELLI MARTINS	Concede Férias.
1289/2020	ROSSANA MARIA UGARTE RODRIGUEZ	Concede Férias.
1290/2020	ROZANE ARAUJO LEITE	Concede Férias.
1291/2020	ROZILDA FAGUNDES CARDOSO	Concede Férias.
1292/2020	RUTE CELLI CARVALHO COSTA	Concede Férias.
1293/2020	SANDRA MARIA AUGUSTO RODRIGUES	Concede Férias.
1294/2020	SANDRA REGINA STHEPHANI DA SILVA	Concede Férias.
1295/2020	SANDRO DA SILVA	Concede Férias.
1296/2020	SEBASTIAO FELIPE DA SILVA FILHO	Concede Férias.
1297/2020	SELMA MAGDA PEPE ALVES	Concede Férias.
1298/2020	SHIRLEY DOS SANTOS BRANDAO	Concede Férias.
1299/2020	SILVIA CRISTINA SOUZA OLIVEIRA	Concede Férias.
1300/2020	SILVIA REGINA DE CAMPOS BRITO	Concede Férias.
1301/2020	SIMARA MARIA SANTOS NOVAES	Concede Férias.
1302/2020	SUDELE DOS SANTOS NAVARRO VASCONSELOS	Concede Férias.
1303/2020	SUELI ALVES FERREIRA	Concede Férias.
1304/2020	TATIANE QUINTO DOS SANTOS	Concede Férias.
1305/2020	TELMA SOARES MALAQUIAS	Concede Férias.
1306/2020	TEREZINHA APARECIDA DA CRUZ BRITO	Concede Férias.
1307/2020	THIAGO ALEXANDRE DA SILVA E ARAUJO	Concede Férias.
1308/2020	VALERIA LOPES TAVARES	Concede Férias.
1309/2020	VANESSA MAXIMO DO NASCIMENTO FERREIRA	Concede Férias.



1310/2020	VANESSA MAXIMO DO NASCIMENTO FERREIRA	Concede Férias.
1311/2020	VANIA CRISTINA CARDAMONE SUNCURCO	Concede Férias.
1312/2020	VANIA DA CRUZ PRATES PINHEIRO	Concede Férias.
1313/2020	WILSON ALVES DOS SANTOS	Concede Férias.
1314/2020	WILSON ROBERTO VIEIRA	Concede Férias.
1315/2020	ZENIRA RODRIGUES COUTO	Concede Férias.
1316/2020	ADALIVIA APARECIDA GODOI	Revoga a Portaria de Licença Premio n° 810/2020.
1317/2020	SAMIRA LIMA DOS SANTOS	Exonera a pedido do cargo efetivo de Técnico em Educação e Ação Social/Monitoração, a partir de 16/03/2020.
1318/2020	LUCIENE FERRACIOLLI DOS SANTOS	Exonera a pedido do cargo efetivo de Professor de Educação Básica II/Educação Física, a partir de 19/03/2020.
1319/2020	JESSE FERREIRA DOS SANTOS	Exonera a pedido do cargo efetivo de Técnico em Farmácia, a partir de 09/03/2020.
1320/2020	AROLD GUEIROS DA SILVA	Exonera a pedido do cargo de Agente Político de Secretário Adjunto, a partir de 30/03/2020, junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.
1321/2020	RICARDO CALSAVARA VICK	Exonera a pedido do cargo de Agente Político de Secretário Adjunto, a partir de 30/03/2020, junto a Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia.
1322/2020	WELLINGTON JOSE DOS SANTOS	Exonera a pedido do cargo de Agente Político de Secretário Adjunto, a partir de 30/03/2020, junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.
1323/2020	ANTONIO CARLOS DE PAULO	Exonera a pedido do cargo de Agente Político de Secretário Adjunto, a partir de 30/03/2020, junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa dos Animais.
1324/2020	CLAUDIO DUTRA BARROS	Exonera a pedido do cargo de Agente Político de Secretário Municipal, a partir de 30/03/2020, junto a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.
1325/2020	MAURICIO ALONSO MURAKAMI	Exonera a pedido do cargo de Agente Político de Secretário Adjunto, a partir de 30/03/2020, junto a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.
1326/2020	MARCOS FERREIRA GODOY	Exonera a pedido do cargo de Agente Político de Secretário Municipal, a partir de 30/03/2020, junto a Secretaria Municipal de Governo.
1327/2020	CAROLINE DE FRANCA TEIXEIRA	Concede Licença Maternidade - Proc. n° 5874/2020
1328/2020	GLACE JESUS SANTOS DA COSTA	Concede Licença Maternidade
1329/2020	ALDENIR FIRMINO MOREIRA DE ARAUJO	Exonera a pedido do cargo efetivo de Técnico em Saúde/Enfermagem II, a partir de 02/03/2020.
1330/2020	ANA PAULA GONCALVES	Autoriza o retorno da servidora as suas funções nesta Municipalidade a partir de 18/03/2020.



**Edital de chamamento público visando à contratação**  
**de profissionais para área da Saúde**  
**02/2020**

**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO**

A Prefeitura do Município de Itapevi, com fundamento na Lei Municipal nº 958/1990 e na Lei Municipal nº 1.680/2004 que regulamentam as contratações de pessoal, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, consoante o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição da República, torna público que realizará Processo Seletivo Simplificado, para contratação, por tempo determinado, de Fisioterapeuta Respiratório.

**1. DAS INSCRIÇÕES:**

**DATA: 01, 02 e 03 de abril de 2020.**

1.1 Ao se inscrever o candidato aceita de forma irrestrita as condições contidas neste Edital, que constitui as normas que regem o Processo Seletivo, não podendo alegar desconhecimento;

1.2. O candidato interessado em participar do processo seletivo deverá preencher a ficha de inscrição anexa e encaminhar a documentação descrita no item 2 deste edital pelo endereço de email oficial [sec.adm.concurso@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.adm.concurso@itapevi.sp.gov.br), até a data limite especificada.

1.3. Não se aceitará reclamações posteriores à data estabelecida para confirmação de inscrição.

1.4. O candidato que fizer qualquer declaração falsa, inexata ou, ainda, que não possa satisfazer todas as condições estabelecidas neste Edital, terá sua inscrição cancelada e, em consequência, anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo tendo sido aprovado, no caso do fato ser constatado posteriormente à realização do processo seletivo.

**2. DA DOCUMENTAÇÃO:**

Será exigida dos candidatos ao Processo Seletivo, para fins de inscrição, a apresentação da cópia na inscrição presencial ou foto legível dos seguintes documentos:

- a) Documento de identidade (RG);
- b) CPF;
- c) Título de eleitor e comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral (última votação);
- d) Quitação com a obrigação militar (masculino);
- e) Curso de Nível Superior na área com especialização em Fisioterapia Respiratória e experiência em UTI e Ventilação Mecânica, registro no órgão fiscalizador da profissão e comprovante de Habilitação (última anuidade paga);
- f) Currículo e documentos comprobatórios, **conforme item 5.**

### 3. DAS VAGAS, VENCIMENTOS E DA JORNADA DE TRABALHO

CARGO	VAGAS	ESCOLARIDADE/EXIGENCIA	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA
FISIOTERAPEUTA RESPIRATÓRIO	04	Ensino Superior Completo em Fisioterapia com Especialização em Fisioterapia Respiratória e devido registro no órgão fiscalizador da profissão (CREFITO 3) e experiência mínima de 01 (um) ano em UTI e ventilação mecânica.	R\$ 3.198,15	30h (Escala 12X36)

### 4. DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO

#### Síntese das Atribuições:

FISIOTERAPEUTA RESPIRATORIO
Planeja, organiza e realiza serviços de fisioterapia dominando as técnicas do ventilador mecânico, desenvolvendo métodos e técnicas de trabalho que permitam a melhoria da qualidade dos serviços da área de fisioterapia do Município.

### 05. DO PROCESSO SELETIVO

5.1. O Processo Seletivo constará de análise de currículo discriminando títulos e experiência profissional, mediante os critérios:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
<b>Titulação</b>	
Segunda graduação concluída em carreira afim	10 pontos
Especialização na área (além da exigida)	10 pontos
Mestrado	15 pontos
Doutorado	20 pontos
<b>Experiência profissional</b>	
Até 02 anos	05 pontos
Acima de 02 a 05 anos	10 pontos
Acima de 05 a 10 anos	15 pontos
Acima de 10 anos	20 pontos

5.2. Para fins de comprovação da formação educacional o candidato deverá apresentar no ato da inscrição currículo acompanhado de uma cópia de cada certificado dos cursos realizados;

5.3. Para fins de comprovação de experiência profissional, o candidato deverá apresentar cópia dos registros de emprego na Carteira de Trabalho e Previdência Social; na hipótese de estatutário, publicação da nomeação em Diário Oficial ou Certidão de Tempo de Serviço expedida por órgão público.

5.4. Toda a documentação deverá ser entregue para validação da inscrição e contagem de pontos.

## 6. DO RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO

6.1. Na lista de classificação constará a relação dos candidatos, por ordem de classificação, de acordo com o número de pontos obtidos, do primeiro ao último colocado.

6.2. Em caso de empate no total de pontos na classificação, terá preferência o candidato que comprovar maior tempo de experiência na área de atuação e se persistir o empate, o mais idoso.

6.3. O resultado do processo seletivo será publicado no dia **10/04/2020** no Diário Oficial do Município de Itapevi, disponibilizado no site do Município de Itapevi [www.itapevi.sp.gov.br](http://www.itapevi.sp.gov.br) e no departamento de Gestão de Pessoas da Secretaria de Administração e Tecnologia.

## 7. DOS RECURSOS

7.1. Após a divulgação da lista de classificação, o candidato que se sentir prejudicado poderá impetrar recurso mediante requerimento individual, que deverá ser entregue no Departamento de Gestão de Pessoas da Secretaria de Administração e Tecnologia, no prazo de **dois dias úteis** contados da divulgação do resultado.

7.2. O recurso não terá, sob nenhuma hipótese, efeito suspensivo total ou parcial.

## 8. DA HOMOLOGAÇÃO

A homologação será divulgada em **17/04/2020**, no Diário Oficial no site do Município de Itapevi [www.itapevi.sp.gov.br](http://www.itapevi.sp.gov.br) e no departamento de Gestão de Pessoas da Secretaria de Administração e Tecnologia.

## 9. DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

9.1 O Departamento de Gestão de Pessoas (DGP) da Prefeitura do Município de Itapevi convocará por meio do Diário Oficial no site do Município de Itapevi [www.itapevi.sp.gov.br](http://www.itapevi.sp.gov.br), os candidatos selecionados, de acordo com a ordem classificatória, que serão encaminhados para exame médico admissional. Posteriormente preencherão as declarações necessárias e entregarão a documentação solicitada, obtendo informações referentes a todos os tramites de contratação.

9.2. Informações referentes à função a ser exercida, da área de atuação, da lotação, da jornada de trabalho e do início de seu exercício, poderão ser obtidas junto à Secretaria da Saúde.

9.3. O contrato terá duração de até 24 (vinte e quatro) meses a partir de sua assinatura, com vigência certa e determinada, vigorando por 30 (dias), podendo o contrato ser prorrogado automaticamente a cada 30 (trinta) dias, salvo se a **CONTRATANTE** ou **CONTRATADO** se manifestar por escrito contrário à prorrogação, com antecedência de 15 (quinze) dias do vencimento do contrato, respeitada a legislação vigente devendo ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) Por superveniência de contratação mediante Concurso Público;
- b) Desempenho ineficiente das funções;
- c) Necessidade de redução com gasto de pessoal.

## 10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O candidato não poderá acrescentar, alterar, substituir ou incluir qualquer informação exigida na ficha de inscrição e currículo após a entrega dos mesmos;

10.2. Não haverá inscrição fora da data prevista neste Edital;

10.3. O Processo Seletivo terá validade de 1 (um) ano, contado da data de publicação da homologação, prorrogável por até igual período, de acordo com o interesse e necessidade da Secretaria de Saúde;

- 10.4. A inexatidão ou irregularidade das informações prestadas no ato da inscrição, ainda que verificada posteriormente, eliminará o candidato do processo seletivo;
- 10.5. Para o profissional que por incompatibilidade de horário ou qualquer outro motivo não assumir a vaga oferecida no momento da convocação, perderá o direito à vaga;
- 10.6. O horário de trabalho do candidato aprovado será determinado pela Secretaria de Saúde;
- 10.7. Os candidatos aprovados no processo seletivo serão chamados para o desempenho de suas atribuições de acordo com a ordem de classificação e necessidade;
- 10.8. Após o prazo de 72 horas, o candidato que não comparecer dará direito ao DGP da Prefeitura de convocar o próximo classificado.
- 10.9. Não poderão participar do processo seletivo candidatos não habilitados para a função;
- 10.10. Os candidatos selecionados, quando convocados, serão submetidos à Inspeção Médica e Psicológica Oficial e só poderão ser contratados aqueles que forem julgados aptos física e mentalmente para o exercício das funções;
- 10.11. O candidato que vier a ser contratado celebrará termo de contrato por prazo determinado regido pelas normas contidas na CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas.

**COMISSÃO ESPECIAL DE COORDENAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO Nº 02/2020:**

**1 - Núbia Moraes Sousa Furtado - Secretaria de Administração e Tecnologia - PRESIDENTE**

**2 - Vinicius de Paula dos Santos - Secretaria de Justiça - MEMBRO**

**3 - Adriana Das Graças Montanher Morschbacher – Secretaria de Saúde – MEMBRO**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 02/2020****CARGO: Fisioterapeuta Respiratório****Dados Cadastrais:**

Nome:	
RG:	CPF:
Data Nascimento:	Sexo: <input type="checkbox"/> Feminino <input type="checkbox"/> Masculino
PIS/PASEP:	
End.:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	CEP:
E-mail:	
Telefones:	

**Os documentos a seguir devem ser enviados, por meio de foto legível ou escaneados, para o email oficial [sec.adm.concurso@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.adm.concurso@itapevi.sp.gov.br).**

- Documento de identidade (RG ou RNE no caso de estrangeiros)
- CPF
- Título de eleitor e comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral (última votação).
- Quitação com a obrigação militar (masculino).
- Curso de Nível Superior com Especialização na área e registro no órgão fiscalizador da profissão e comprovante de Habilitação (última anuidade paga).
- Currículo, conforme item 5 do Edital (certificados de cursos realizados; para comprovação de serviço, Carteira de Trabalho e Previdência Social, na hipótese de estatutário, publicação da nomeação em Diário Oficial ou Certidão de Tempo de Serviço expedida por órgão público).

DECLARO, sob pena de responsabilidade civil e criminal, que a presente inscrição importa na aceitação de todas as regras e critérios estabelecidos no edital, dos quais não poderei alegar desconhecimento.

Itapevi, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

---

ASSINATURA POR EXTENSO

# SECRETARIAS MUNICIPAIS

## ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA

Rua Isola Belli Leonardi, 8 - Jardim Nova Itapevi  
(11) 4143.7500  
sec.administracao@itapevi.sp.gov.br

## DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

Rua Escolástica Chaluppe, 154 - Vila Nova Itapevi  
(11) 4143.9700  
sec.assist.social@itapevi.sp.gov.br

## CULTURA E JUVENTUDE

Avenida Luiz Manfrinato, 194 - Centro  
(11) 4205-1871  
cultura@itapevi.sp.gov.br

## DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Avenida Presidente Vargas, 376 - Vila Nova Itapevi  
(11) 4143.8888  
sec.emprego@itapevi.sp.gov.br

## EDUCAÇÃO

Rua Professor Irineu Chaluppe, 65 - Centro  
(11) 4143.8400  
sec.educacao@itapevi.sp.gov.br

## ESPORTES E LAZER

Rua Luiz Belli, 1087 - Vila da Paz  
(11) 4774.5927 - (11) 4141-1606  
sec.esportes@itapevi.sp.gov.br

## FAZENDA E PATRIMÔNIO

Rua Padre Manfredo Schubiger, 94 - Jardim Nova Itapevi  
(11) 4143.8090  
sec.receita@itapevi.sp.gov.br

## GABINETE DO PREFEITO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675  
(11) 4143.7600  
gabinete.prefeito@itapevi.sp.gov.br

## GABINETE DO VICE-PREFEITO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675  
4143.7600  
gabinete.viceprefeito@itapevi.sp.gov.br

## GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675  
(11) 4143.7600  
sec.governo@itapevi.sp.gov.br

## DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675  
(11) 4143.7600  
sehab@itapevi.sp.gov.br

## INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

Rod. Engº Renê Benedito Silva, 2235 - Vila Glória  
(11) 4144.9290  
sec.obras@itapevi.sp.gov.br

## MEIO AMBIENTE E DEFESAS DOS ANIMAIS

Rua Heloisa Hideko Koba, 21  
(11) 4205.4345  
sma@itapevi.sp.gov.br

## JUSTIÇA

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675  
(11) 4143.7600  
juridico@itapevi.sp.gov.br

## PLANEJAMENTO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675  
(11) 4143.7600  
planejamento@itapevi.sp.gov.br

## SAÚDE

Rua Dimarães Antonio Sandei, nº123 - Vila Nova Itapevi  
(11) 4143.8499  
sec.saude@itapevi.sp.gov.br

## SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA

Rua Joaquim Nunes, 65 - Centro  
sec.seguranca@itapevi.sp.gov.br  
(11) 4141.0474  
(11) 4143.9199

## SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Itapevi - SP  
(11) 4143.7600

## EXPEDIENTE

**Diário Oficial do  
Município de Itapevi**  
**De acordo com o Decreto Municipal nº 4.588  
de 14 de janeiro de 2009.**

**Publicação:** Departamento de Comunicação  
Rua Agostinho Ferreira Campos, 675, Cidade  
Saúde  
Telefone: 4143.7600  
Email: imprensa@itapevi.sp.gov.br

**Jornalista responsável:**  
Willian Novaes - MTB: 41880

**Prefeito:** Igor Soares Ebert  
**Vice-Prefeito:** Marcos Godoy

**Secretários:**  
Cláudio Dutra, Cláudio Freitas, Elaine Rodrigues  
Bueno de Freitas, Eliana Maria da Cruz Silva, Eurico  
Ramos, José Mauro, Luíza Nasí Fernandes, Marcos  
Toledo, Mauro Martins Júnior, Mantovani Franco,  
Paula Pezzoni, Paulo Rogério, Ramon Medrano,  
Thullio Nassa e Virginia Soares.

**ItapeviPrev**  
**Superintendente:**  
Valéria Cristina Ianaconi

